



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, o termo "administração":

"§ 1 O contrato de concessão poderá abranger, no todo ou em parte, a exploração do porto organizado" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do termo é contraditória a Medida Provisória que afirma mais adiante, no Capítulo IV, que a administração do porto organizado compete a autoridade portuária, sendo portanto impossível a sua privatização.

O poder concedente em matéria portuária é a União (art. 21, inc. XII, alínea "f", da Constituição Federal) que pode outorgar, a uma empresa governamental, o exercício desse encargo, sem que este perca o atributo de estatalidade que lhe é próprio.

O que não pode a lei fazer é, como instrumentalidade administrativa da União Federal, incumbir uma empresa privada dessa condição institucional, de executar típico serviço público, função que cabe conforme delineado pela própria MP a Autoridade Portuária.

O alto significado político-jurídico dessa garantia constitucional, que traduz uma das projeções concretizadoras do postulado da federação, demanda cuidado na redação da Medida Provisória evitando entendimento que alargue em demasia o sentido da privatização da atividade portuária.

A sociedades de economia mista controladas pela União, como atividade-fim, em regime de monopólio, executam serviços de administração de porto marítimo constitucionalmente outorgados à União Federal, qualificando-se, em razão de sua específica destinação institucional, como Autoridade Portuária, delegatária dos serviços públicos a que se refere o art. 21, inciso XII, alínea "f", da lei fundamental, não podendo tal papel ser transferido a iniciativa privada.

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 12/12/2012 às 18h57
Valéria / Mat. 43957

Disso decorre a emenda supressiva.

PARLAMENTAR

1